

**Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho**

**Contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista.**

*(alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho)*

**Artigo 9.º**

**Despesas urgentes e inadiáveis**

1 — Nas despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza cujo valor, isolada ou conjuntamente, não exceda o montante de (euro) 10.000, por mês, a assunção do compromisso é efetuada até ao 5.º dia útil após a realização da despesa. *(Redação do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho)*

2 — Nas situações em que estejam em causa o excecional interesse público ou a preservação da vida humana, a assunção do compromisso é efetuada no prazo de 10 dias após a realização da despesa.